



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 623/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Diretor do Departamento de Controle Concentrado da Advocacia-Geral da União
Edifício Sede I, SAS Q 03, Edifício Multi Brasil Corporate
70070-030 - Brasília - DF

Assunto: Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato – ADPF 709.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Ofício nº 03315/2020/SGCT/AGU, de 2 de dezembro de 2020, que versa sobre decisão exarada nos autos da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 no dia 1º de dezembro de 2020, da lavra do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, nos seguintes termos:

"(i) convocar reunião extraordinária da Sala de Situação (sem prejuízo das reuniões ordinárias), a se efetivar nas 48 horas subsequentes à convocação, na qual as partes deverão identificar, quanto às TIs do Alto do Rio Negro, Enawenê Nawê e Vale do Javari, para imediata implementação: a localização, os materiais, os recursos humanos e demais elementos que integrarão as barreiras a serem implementadas em tais áreas, trazendo ao Juízo os pontos de concordância e de divergência, para ciência e/ou pronta decisão e subsequente monitoramento;

(ii) informar ao Juízo, todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas; e

(iii) esclarecer e comprovar as razões do descumprimento da cautelar."

2. No tocante ao item (i), informo que foi convocada reunião extraordinária da Sala de Situação, a ser realizada no dia 7 de dezembro de 2020, por meio virtual, no período das 15h às 17h.

3. Em relação ao tópico (ii), informo que todas as **barreiras** referentes às prioridades 1 e 2 se encontram em funcionamento, conforme as Tabelas de Prioridades em anexo, comprovadas por meio dos documentos encaminhados pelo Ofício nº 589/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR, de 20 de novembro de 2020, cuja complementação,

referente às Terras Indígenas Alto do Rio Negro e Enawenê-Nawê, são encaminhadas nesta oportunidade.

4. No tocante ao último ponto, esclareço que a União em momento algum descumpriu a decisão cautelar, muito pelo contrário, esforços hercúleos estão sendo feitos por meio dos Ministérios/Órgãos diretamente envolvidos na temática, sendo certo que já foram realizadas quase cinquenta reuniões da Sala de Situação em busca da proteção integral dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e avanços significativos foram alcançados, a despeito das diversas dificuldades impostas pelas características geográficas da região como dimensão e acessibilidade, que impuseram entraves logísticos e limitações aos recursos humanos existentes.

5. Ainda, relaciono a seguir algumas das limitações que influenciaram decisivamente na implementação das barreiras sanitárias informadas pela FUNAI, e que estão sendo ultrapassadas:

a. A escassez de recursos humanos (RH) da FUNAI é um impeditivo para a ampliação da quantidade de barreiras sanitárias e postos de controle de acesso. Os mesmos servidores que vão a campo também têm suas obrigações em outras atividades institucionais de rotina, portanto, mantê-los por muitos dias em barreiras/postos significa a paralisação da administração, o que enseja em intempestividade de respostas às demandas de gestão orçamentárias-financeiras, gestão de RH, cumprimento de ações Civas Públicas e recomendações do Ministério Público, ações de fiscalização, ações de promoção ao desenvolvimento sustentável, etc. Vide a Informação Técnica nº 117/2020/COIT/CGMT/DPT-FUNAI, em anexo.

b. Além da situação de RH, deve-se considerar a peculiaridade da localização geográfica de algumas Terras Indígenas, o que torna difícil o acesso pelas equipes da FUNAI e de outros órgãos. Terras Indígenas como o Vale do Javari e Alto Rio Negro exigem estrutura logística e de comunicações que, em alguns casos, extrapolam a capacidade **atual** da referida Fundação.

c. Paralelamente, a implantação das últimas barreiras sanitárias previstas coincidiu com o período eleitoral, no qual as forças policiais estaduais (principais parceiros para a segurança de servidores) foram intensamente mobilizadas, contribuindo para a inviabilidade temporária de execução da atividade. Não obstante, foi solicitado apoio da Força Nacional de Segurança Pública, que nos atendeu prontamente.

6. Em virtude do acima exposto, levo à sua consideração a viabilidade de informar ao Relator da ação, Ministro Luís Roberto Barroso, o pleno cumprimento da referida decisão.

Atenciosamente,

DOUGLAS BASSOLI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bassoli, Secretário-Executivo**, em 04/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2263256** e o código CRC **20DC5D4C** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00692.002048/2020-63

SEI nº 2263256

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - 2º andar, Sala 211 - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF — Telefone:
(61) 3411-3993

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>